



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 1)

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/19**  
**PROCESSO N° 005/19**

**INTERESSADO:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré

**UNIDADE REQUISITANTE:** Gabinete

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial n° 002/19

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para oferecer curso na área de cabeleireiro para a população em situação de vulnerabilidade social, através de convênio firmado com o FUSSESP, conforme ANEXO I – Termo de Referência e Plano de Trabalho.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global

**ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes):** dia 01 de fevereiro de 2.019 das 09h30min às 10 horas.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** dia 01 de fevereiro de 2.019 a partir das 10 horas.

**LOCAL:** Departamento de Licitações – Praça Juca Novaes n° 1169 – Centro. Fone/Fax: (14) 3711-2508.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal 5.037/2017, Decreto Municipal 1.872/2008, Decreto Federal n° 7.892/2013, Lei Complementar 123/06 e respectivas alterações.

**O MUNICÍPIO DE AVARÉ** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial e receberá os envelopes “A” (PROPOSTA) e “B” (HABILITAÇÃO), no local acima indicado.

## **DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, n° 1.810, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, n° 1.169.

Também está disponibilizado, gratuitamente, para download no site [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br). Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas **por escrito** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00 ou através do e-mail [licitacao@avare.sp.gov.br](mailto:licitacao@avare.sp.gov.br).

## **1. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**1.1.** Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Objeto – Termo de Referência;

**Anexo II** – Termo de Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de proposta;

**Anexo IV** – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;

**Anexo V** – Minuta de Contrato;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Inidoneidade;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de Servidores ou Agente Político e Parentesco;

**Anexo VIII** – Plano de Trabalho;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 2)

## **2. OBJETO:**

**2.1.** Contratação de pessoa física para oferecer curso na área de cabeleireiro para a população em situação de vulnerabilidade social, através de convênio firmado com o FUSSESP, conforme ANEXO I – Termo de Referência e Plano de Trabalho.

**2.2.** As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes Dotações Orçamentárias: **02.09.01.3.3.90.36.00.08.244.4002.2130.113. Recurso Estadual.**

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar da licitação, pessoas físicas que atuam no **ramo do objeto licitado**, sendo vedada à participação de:

**3.1.1.** Pessoas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com o artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

**3.1.2.** Pessoas físicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração, de acordo com a Súmula 51 da TCE/SP;

**3.1.3.** Pessoas físicas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Avaré.

## **4. CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**4.2.** O credenciamento far-se-á por meio do modelo constante do ANEXO II, de instrumento particular e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente.

**4.3.** O documento de credenciamento deverá ser entregue junto com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”**.

**4.4.** Junto com os documentos de credenciamento os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV, e entregarão, **em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”**.

**4.5.** A não apresentação do documento de credenciamento, ou da declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

**4.6.** Cada credenciado poderá representar apenas uma pessoa física.

**4.7.** Os documentos de credenciamento, a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

## **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 3)

5.1. Os Envelopes “A” - PROPOSTA e “B” - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE Nº A PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº B DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré PREGÃO Nº 0xx/2019 Data e hora da abertura. Nome Endereço completo do licitante	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré PREGÃO Nº 0xx/2019 Data e hora da abertura. Nome Endereço completo do licitante.

5.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

5.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B – Habilitação antes do Envelope A – Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

### 6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

6.1. O Envelope “A” – PROPOSTA, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

6.2. O Envelope “B” - HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 8.

### 7. ENVELOPE A – PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa – Cotação de Preços, contendo o seguinte:

7.1.1. Nome, CPF, endereço completo, número de telefone e fax, e-mail e número de agência de conta bancária.

7.1.2. Descrição do objeto conforme Termo de Referência – Anexo I.

7.1.3. A proposta deverá ser apresentada com a cotação do valor global, conforme Modelo do Anexo III, sendo que os itens iguais deverão, impreterivelmente, ter o mesmo valor unitário.

7.1.4. O **preço unitário e total fixo** e irredutível, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

7.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

7.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante das seguintes informações, que deverão constar **obrigatoriamente** na proposta:



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 4)

### 7.3.1. Conforme ANEXO III.

- 7.4. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.
- 7.5. A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.
- 7.6. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.7. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fax-símile, e-mail ou outro meio eletrônico.
- 7.8. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 7.9. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:
- 7.9.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
  - 7.9.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - 7.9.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.
- 7.10. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:
- 7.10.1. Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.
- 7.11. A **proposta vencedora** deverá ser apresentada com o valor global, **não podendo a proposta ser superior ao estimado pelo Município**, sendo que os itens iguais deverão, impreterivelmente, ter o mesmo valor unitário.

### 8. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:

- 8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.4 a 8.9.
- 8.1.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará **sujeito às penalidades previstas no item 13 do edital**.
- 8.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:
- 8.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
  - 8.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
  - 8.2.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
  - 8.2.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 5)

**8.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensas oficiais, ou ainda, extraídos via *internet*.

**8.3.1.** Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **3 (três) meses** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

**8.3.2.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

### **8.4. Habilitação Jurídica:**

**8.4.1.** Cópia autenticada do Cartão Nacional de Pessoa Física (CPF).

**8.4.2.** Cópia autenticada de Identidade Civil (RG).

**8.4.3.** Cópia autenticada de Comprovante de Residência.

### **8.5. Regularidade Fiscal:**

**8.5.1.** Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado

**8.5.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União).

**8.5.3.** Prova de Regularidade de Obrigações Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11.

**8.5.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, débitos imobiliários.

### **8.6. Qualificação Econômico-Financeira**

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

**8.6.1.** Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

### **8.7. Qualificação Técnica**

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

**8.7.1.** Comprovante de que possui capacitação de cabeleireiro (a), através de cópia autenticada de certificado.

### **8.8. Declarações Exigidas:**

**8.8.1.** Declaração assinada pelo representante legal da pessoa física ou procurador devidamente habilitado para tanto, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

**8.8.2.** Declaração assinada pelo representante legal da pessoa física ou procurador devidamente habilitado para tanto, de que não é servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**8.8.3.** Declaração assinada pelo representante legal da pessoa física ou procurador devidamente habilitado para tanto, de que o profissional estará disponível, seja qual for a data agendada, para realizar a prova de aptidão teórico e prático e curso de capacitação na cidade de São Paulo.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 6)

### **9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

**9.1.** No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

**9.2.** Juntamente com os documentos de credenciamento, os interessados apresentarão à equipe de pregoão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV.

**9.3.** A equipe de pregoão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

**9.4.** Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço Global** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

**9.5.** As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de **Menor Preço Global**, serão classificadas em ordem crescente.

**9.6.** O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

**9.7.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 9.4 e 9.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**9.8.** Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

**9.9.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de **Menor Preço Global**.

**9.10.** O valor mínimo entre os lances verbais será de aproximadamente **0,5% (meio por cento) do valor total estimado pela Administração**.

**9.11.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.12.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.13.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 7)

**9.14.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **Menor Preço Global** e os valores estimados para a licitação.

**9.14.1.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

**9.15.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**9.16.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**9.17.** Considerada aceitável a proposta de Menor Preço Global, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**9.18.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço será declarado vencedor.

**9.19.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**9.20.** Nas situações previstas nos itens 9.14, 9.15, 9.16 e 9.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.21.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**9.22.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10.

**9.23.** O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

**9.24.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.25.** A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

**9.26.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.





## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 8)

### **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1.** Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço global, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito.

**10.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.1.** O licitante deverá protocolizar as razões e contrarrazões de recurso no Departamento de Licitação, na Praça Juca Novaes, 1.169 – Avaré/SP, de segunda a sexta, das 08 às 16 horas, dentro prazo citado acima.

**10.2.2.** Nessa hipótese, o Prefeito decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

**10.3.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à execução do serviço licitado.

### **11. DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Homologada a presente licitação, será conforme consta no edital.

**11.2.** Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.2.1.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Avaré os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.3.** O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Juca Novaes nº 1169, Bairro Centro, Avaré/SP. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura de Avaré.

**11.4.** A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 14, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

**11.5.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogável, casos permitidos na lei 8.666/93 – Art. 57, II.

### **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Avaré a nota fiscal de serviço referente à execução dos serviços.





## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 9)

**12.2.** A Prefeitura da Estância Turística de Avaré terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal de serviço para aceitá-la ou rejeitá-la.

**12.3.** A nota fiscal de serviço não aprovada pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 12.5, a partir da data de sua reapresentação.

**12.4.** A devolução da nota fiscal de serviço não aprovada pela Prefeitura Municipal de Avaré em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução dos serviços.

**12.5.** A Prefeitura da Estância Turística de Avaré providenciará o pagamento em 30 (trinta) dias após a realização do serviço e emissão da Nota Fiscal de serviço.

### **13. PENALIDADES:**

**13.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no presente Decreto.

**13.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**13.2.1.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

**13.2.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**13.3.** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

**13.3.1.** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

**13.3.2.** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

**13.4.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

**13.4.1.** multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

**13.4.2.** multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**13.4.3.** ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

**13.5.** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**13.6.** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 10)

**13.7.** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**13.8.** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**13.9.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§1º** – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**§2º** – Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§3º** -Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

**§4º** – A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

**§5º** – Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

**13.10.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**13.11.** As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§1º** – A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

**13.11.1.** advertência.

**13.11.2.** multa.

**13.11.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

**13.11.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**§2º** – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**§3º** – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

**§4º** – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 11)

**§5º** – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**§6º** – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

**§7º** – A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**§8º** – A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

**§9º** – Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**13.12.** A multa prevista no artigo anterior será:

**13.12.1.** de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

**13.12.2.** de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

**13.12.3.** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de inícios e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**§1º** – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

**§2º** – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigência garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**§3º** – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

**§4º** – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**13.13.** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo Único** – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, neste hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

**13.14.** O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 12)

**13.15.** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**14.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo legal.

**14.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

**14.2.** Todas as impugnações ao edital só serão aceitas se protocoladas pessoalmente no Departamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas.

**14.3.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**14.4.** O encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, os dois envelopes (A e B) deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Pregoeira, com número da Modalidade e Processo, conforme modelo abaixo:

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré  
A/C PREGOEIRA \_\_\_\_\_  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2.019 – PROCESSO Nº \_\_\_/2.019

**14.5.** Em não apresentando conforme estabelecido no subitem anterior, a empresa licitante não estará apta a prosseguir no certame e os envelopes serão rubricados e ficarão mantidos nos autos.

**14.6.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.7.** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**14.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**14.9.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.10.** O preço global e unitário das propostas não sofrerá reajustes durante a execução do contrato, a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 13)

**14.11.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º.

**14.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**14.13.** A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados via correio e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

**14.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Avaré.

**Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 17 de janeiro de 2.019**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 14)

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Convênio nº 166502/2017 com o FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

### **Do Objeto da Licitação**

Este termo de referência visa a abertura de Pregão Presencial para contratação de serviço de monitoria que deverá ser profissional ativa na área de cabelo.

### **Da Justificativa para Contratação**

A contratação se faz necessária para podermos oferecer um curso de assistente de cabeleireiro para as famílias do município, através do convênio que foi firmado com o FUSSESP, que tem o objetivo de proporcionar qualificação profissional a população de forma a possibilitar as pessoas a atuar no ramo de imagem pessoal, seja como empregados, prestadores de serviços autônomos e/ou proprietários de microempresas. Também promover ação social, proporcionando prestação de serviço a população em situação de vulnerabilidade social, como forma de ampliação profissional, oportunizando período de experiência e aprimoramento aos alunos formados.

### **Do Prazo de Execução**

O projeto será desenvolvido em 02 semestres, de forma que, durante a vigência do convênio sejam formados 40 alunos, sendo 02 turmas por semestre, com 10 alunos cada. Os cursos terão carga horária de 60 horas. A carga horária poderá ser ministrada no período de 02 meses (cada turma), sendo necessário 20 encontros com, 3 horas/aulas conforme determina o plano de aula.

Os cursos serão realizados por meio de aulas expositivas e práticas com orientação de professores capacitados seguindo material didático.

### **Local do Curso**

O curso será realizado no CSU – Centro Social Urbano – Rua Professor Amorim, 700 – Conjunto Residencial Egidio Martins da Costa (Plimec).

### **Vigência do contrato:**

O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data da sua publicação.

**Valor estimado: 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).**

Ficha 113

Fonte 02

<b>Contratação de serviço</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtd.</b>
Monitoria	A monitoria deverá ser profissional ativa na área de cabelo (teoria e prática), vale ressaltar que a mesma passará por um teste de aptidão teórico (prova) e prático. Aprovada, receberá o	01 pessoa



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 15)

compartilhamento de toda a técnica adotada pela Escola de Beleza do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, material didático e certificação.

A mesma deverá ter a disponibilidade para poder viajar e passar alguns dias fora, sendo que a prova ocorrerá em São Paulo e se passar a capacitação tem duração de 1 (uma) semana, horário das 08h às 17h. Sendo disponibilizado alojamento para a mesma.

A capacitação será realizada na sede do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo. A mesma terá direito a dois lanches/dia (um pela manhã e outro pela tarde) e almoço.

A monitoria receberá uma ajuda de custo para ministrar o curso, sendo de até R\$ 540,00 por turma, como são 4 turmas (com 60 horas cada turma) um total de até R\$ 2.160,00.





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 16)

## ANEXO II

### (MODELO)

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A/O (nome da pessoa física), residente na \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Avaré em licitação na modalidade Pregão Presencial n° 002/19 (Contratação de pessoa física para oferecer curso na área de cabeleireiro para a população em situação de vulnerabilidade social, através de convênio firmado com o FUSSESP, conforme ANEXO I – Termo de Referência e Plano de Trabalho), podendo formular lances, negociar preços, assinar atas, propostas e declarações e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_  
**NOME**

\_\_\_\_\_  
**R.G**

\_\_\_\_\_  
**CARGO**

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR CÓPIA AUTENTICADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA ANEXA AO CREDENCIAMENTO.**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 17)

## ANEXO III

### (MODELO)

#### PROPOSTA COMERCIAL

**DEVERÃO CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NA PROPOSTA TODOS OS ITENS ABAIXO, SOB PENA DE  
DESCLASSIFICAÇÃO.**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

**NOME**

**CPF:**

**ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE:**

**AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:**

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: (deverá, **obrigatoriamente**, ser diferente do e-mail institucional) \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

**2. Objeto:** Contratação de pessoa física para oferecer curso na área de cabeleireiro para a população em situação de vulnerabilidade social, através de convênio firmado com o FUSSESP, conforme ANEXO I – Termo de Referência e Plano de Trabalho.

**3. do prazo de validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.

**4. da forma de pagamento**, conforme item b.3 do Plano de Trabalho.

**5. do prazo e forma de execução:** O projeto será desenvolvido em 02 semestres, de forma que, durante a vigência do convênio sejam formados 40 alunos, sendo 02 turmas por semestre, com 10 alunos cada. Os cursos terão carga horária de 60 horas. A carga horária poderá ser ministrada no período de 02 meses (cada turma), sendo necessário 20 encontros com, 3 horas/aulas conforme determina o plano de aula.

Os cursos serão realizados por meio de aulas expositivas e práticas com orientação de professores capacitados seguindo material didático.

**6. Valor global da proposta:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Observação:** A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 18)

### **ANEXO IV**

### **(MODELO)**

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(a ser entregue junto com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão)

A/O (nome completo da pessoa física) abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 13.6 do Edital de **Pregão Presencial nº 002/19** (Contratação de pessoa física para oferecer curso na área de cabeleireiro para a população em situação de vulnerabilidade social, através de convênio firmado com o FUSSESP, conforme ANEXO I – Termo de Referência e Plano de Trabalho).

**PESSOA FÍSICA:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**RG e CPF/MF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 19)

## **ANEXO V**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/18**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A PESSOA FÍSICA \_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezenove, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pelo Prefeito Municipal, **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 34.044.592-0 SSP/SP e do CPF n° 299.164.958-58, ambos residentes e domiciliados na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à pessoa física \_\_\_\_\_, cadastrada no CPF sob o número \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, portadora do RG n° \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei n° 8.666/93 e 10.520/02 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Nos termos do **Pregão Presencial n° 002/19 – Processo n° 005/19**, de **01 de fevereiro de 2.019**, fica a pessoa física \_\_\_\_\_, responsável pelo fornecimento de curso na área de cabeleireiro para a população em situação de vulnerabilidade social, através de convênio firmado com o FUSSESP, conforme ANEXO I – Termo de Referência e Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes Dotações Orçamentárias: **02.09.01.3.3.90.36.00.08.244.4002.2130.113.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Presencial n° 002/19**, que constitui parte integrante deste contrato, junto com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2.** O valor será irrevogável no decorrer do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado conforme item b.3 do Plano de Trabalho. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo do Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual (RPCI): Referente ao **Pregão Presencial n° 002/19 – Processo n° 005/19**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Dos PRAZOS**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 20)

**6.1.** O prazo de vigência deste termo é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogável, casos permitidos na lei nº 8.666/93 – Art. 57, II.

**6.2.** O projeto será desenvolvido em 02 semestres, de forma que, durante a vigência do convênio sejam formados 40 alunos, sendo 02 turmas por semestre, com 10 alunos cada. Os cursos terão carga horária de 60 horas. A carga horária poderá ser ministrada no período de 02 meses (cada turma), sendo necessário 20 encontros com, 3 horas/aulas conforme determina o plano de aula.

Os cursos serão realizados por meio de aulas expositivas e práticas com orientação de professores capacitados seguindo material didático.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao **PROCESSO Nº 005/19 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/19**.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A pessoa física contratada fica obrigada a manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade. Os documentos que comprovam as condições mencionadas deverão ser enviadas mensalmente ao gestor do contrato com as notas fiscais referentes a prestação do serviço.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento.

**9.2.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

**9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**9.4.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

**9.5.** Notificar a Contratada de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços.

**9.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

**10.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no presente Decreto.

**10.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**10.2.1.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

**10.2.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 21)

**10.3.** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

**10.3.1.** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

**10.3.2.** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

**10.4.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

**10.4.1.** multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

**10.4.2.** multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**10.4.3.** ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

**10.5.** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**10.6.** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**10.7.** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**10.8.** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**10.9.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§1º** – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**§2º** – Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§3º** -Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

**§4º** – A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

**§5º** – Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

**10.10.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 22)

**10.11.** As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§1º** – A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

**10.11.1.** advertência.

**10.11.2.** multa.

**10.11.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

**10.11.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**§2º** – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**§3º** – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

**§4º** – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

**§5º** – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**§6º** – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

**§7º** – A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**§8º** – A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

**§9º** – Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**10.12.** A multa prevista no artigo anterior será:

**10.12.1.** de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

**10.12.2.** de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

**10.12.3.** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de inícios e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.





## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 23)

**§1º** – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

**§2º** – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigência garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**§3º** – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

**§4º** – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**10.13.** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo Único** – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

**10.14.** O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**10.15.** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO**

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à pessoa física contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Presencial nº 002/19 – Processo nº 005/19** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

A responsável pela gestão deste contrato será o Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito, solicitante do objeto referente a esta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 24)

Dos Pagamentos devidos à pessoa física contratada, poderão ser retidos INSS e IRF, pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

De acordo com a Lei nº 2216 de 22 de junho de 2.018. Artigo 1º – Os contratos administrativos vinculados à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: “Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato é regido pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Municipal 1.872/2008, Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com duas testemunhas no presente ato.

**Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018.**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

Testemunhas:  
Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 25)

## **ANEXO VI**

### **MODELO**

#### **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

A pessoa física \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, inscrita no CPF \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 26)

## **ANEXO VII**

### **MODELO**

#### **DECLARAÇÃO DE SERVIDORES OU AGENTES POLÍTICOS E PARENTESCO**

A pessoa física \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, inscrita no CPF \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório e atendimento da Recomendação 006/2013 da Controladoria Municipal de Avaré, sob as penas da Lei, de que não é servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 002/19 – fls 27)

# **ANEXO VIII – PLANO DE TRABALHO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Avaré**  
**Estado de São Paulo**

## **PLANO DE TRABALHO**

### **1. Identificação**

Nome do Projeto	<b>Escola de Beleza – “Assistente de Cabeleireiro”</b>
Convenente:	Fundo Social de Solidariedade do Município de Avaré
Endereço:	Praça Juca Novaes, 1169
Endereço postal (CEP)	18705-900
Presidente do FSSM	Érica Alessandra Alves
Telefone da Presidente do FSSM	(14) 3731-2659
E-mail da Presidente do FSSM	<a href="mailto:Erica.alves@avare.sp.gov.br">Erica.alves@avare.sp.gov.br</a>
Gestor do Convênio:	Érica Alessandra Alves
Telefone do Gestor	(014) 3733-2658
E-mail da Gestor	<a href="mailto:Erica.alves@avare.sp.gov.br">Erica.alves@avare.sp.gov.br</a>
Prefeito Municipal	Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Telefone da Prefeito Municipal	(14)3711-2500
E-mail do Prefeito Municipal	<a href="mailto:jo.silvestre@avare.sp.gov.br">jo.silvestre@avare.sp.gov.br</a>

### **2. Informações sobre o Convenente**

O município de Avaré, situado na região sudoeste do estado a 267 km da capital, em uma área total de 1.213,057 km<sup>2</sup>, por possuir localização geográfica privilegiada com terras agricultáveis, abundância em águas e clima quente e seco, foi reconhecido como Estância Turística. O Município de Avaré tem uma população estimada de 88.938 habitantes (IBGE 2016). Os bairros periféricos do Município abrigam famílias que se constituem em sua maioria trabalhadores de baixa renda, pais ou responsáveis idosos ou com um número expressivo de filhos.

É sabido que, diante da realidade social que o país se encontra e seus municípios, a questão do desemprego continua sendo um ator de maior preocupação que os baixos salários apontam gerados pela falta de qualificação profissional de parte da população economicamente ativa. Contudo, devemos considerar que além da falta de qualificação profissional existe, dentre os trabalhadores qualificados, uma demanda não absorvida pelo mercado de trabalho.

Os fatores citados dificultam a geração de renda de algumas famílias residentes na zona urbana, que passam a funcionar como inerentes na busca pelo emprego em áreas rurais, ficando sujeitos à obtenção de algum ganho nos períodos de safra e entre safra agrícolas. Conseqüentemente, a baixa renda sua inexistência conduzem a um crescente processo de pauperização.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Avaré**  
**Estado de São Paulo**

O Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Avaré realizou diversas parcerias buscando proporcionar cursos com foco na geração de renda para as famílias vulneráveis do município. Dentre essas parcerias vale destacar a realizada com o FUSSEP para cursos de Construção Civil, e anterior parceria com o Pronatec cursos de Corte e Costura.

O Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Avaré também disponibilizou a população cursos de artesanato e corte e costura com recursos próprios.

### **3. Apresentação do Projeto**

O projeto “Escola de Beleza” faz parte do Programa Escola de Qualificação Profissional criado e desenvolvido pelo FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo que entende a qualificação profissional com qualidade, em atividades geradoras de renda e ministradas em curto prazo, como um dos caminhos para a geração de emprego e renda, um dos maiores desafios da humanidade.

Para o desenvolvimento das atividades, a Prefeitura Municipal disponibilizará o local com todas as adequações que se fizerem necessárias para acomodar os mobiliários, que serão repassados pelo FUSSESP, bem como serão tomadas as providências quanto à aquisição dos materiais de consumo necessários para o desenvolvimento do curso, indicados no Anexo I deste Plano de Trabalho, com os recursos financeiros repassados pelo FUSSESP para esta finalidade.

### **4. Objetivos**

- proporcionar qualificação profissional à população de forma a possibilitar às pessoas a atuar no ramo de imagem pessoal, seja como empregados, prestadores de serviços autônomos e/ou proprietários de microempresas.
- promover ação social, proporcionando prestação de serviço à população em situação de vulnerabilidade social, como forma de ampliação da qualificação profissional, oportunizando período de experiência e aprimoramento aos alunos formados;

### **5. Metas:**

Realizar 4 turmas de capacitação com 10 alunos cada.

### **6. Plano de Implementação**

#### **a) Acompanhamento e Desenvolvimento das Atividades**

a.1) O projeto será desenvolvido em 02 semestres, de forma que, durante a vigência do convênio sejam formados 40 alunos, sendo 02 turmas por semestre, com 10 alunos cada, conforme quadro abaixo:

Curso	1º Semestre		2º semestre	
	1ª Turma :	2ª Turma :	3ª turma:	4ª turma:
Assistente de Cabeleireiro	10 alunos	10 alunos	10 alunos	10 alunos

a.2) O FUSSESP disponibilizará os seguintes instrumentos para auxiliar, no acompanhamento e desenvolvimento das atividades:

a.2.1) Ficha de Inscrição (Anexo II);

a.2.2) Plano de aula (modelo será disponibilizado por meio eletrônico).





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Avaré**  
**Estado de São Paulo**

a.2.3) Relatório de Atividades (Anexo III).

a.3) O gestor deverá ter o controle das Fichas de inscrição com cópia dos documentos de cada aluno (RG, CPF e comprovante de Residência), podendo o FUSSESP solicitar a qualquer momento.

a.4) O gestor encaminhará ao FUSSESP o Relatório de Atividades, junto com a prestação de contas financeira do semestre.

**b) Alunos**

b.1) Idade à partir dos 16 anos.

**c) Instrutores**

c.1) É de responsabilidade do Conveniente a identificação dos critérios de seleção de monitor, sendo imprescindível que este seja previamente capacitado na Escola de Qualificação do FUSSESP; Será necessário a apresentação do certificado;

c.2) Fica o Conveniente responsável pela remuneração do monitor utilizando-se dos recursos financeiros repassados pelo FUSSESP, a título de ajuda de custo, para esta finalidade, sendo necessária a devida prestação de contas.

**d) Local**

d.1) Fica sob responsabilidade do município a preparação e/ou adequação do local onde o projeto será executado;

d.2) Fica sob responsabilidade do conveniente a Confecção da Placa de Inauguração da Escola de Beleza, de acordo com modelo e orientações do FUSSESP, utilizando-se do recurso financeiro, repassado pelo FUSSESP, para essa finalidade.

**e) Material de consumo**

e.1) O conveniente deverá adquirir, com o recurso financeiro repassado pelo FUSSESP, os materiais constante no Anexo I, sendo necessário a devida Prestação de Contas.

e.2) O FUSSESP disponibilizará 01 Kit de Material de consumo (Anexo IV), necessário para o desenvolvimento das atividades.

**f) Curso**

f.1) **Carga horária:** Os cursos terão carga horária de 60 horas;

f.1.1) A carga horária poderá ser ministrada no período de 02 meses, sendo necessário 20 encontros com 3 horas/aulas, conforme determina o plano de aula.

**f.2) Método de ensino**

f.2.1) Os cursos serão realizados por meio de aulas expositivas e práticas com orientação de professores capacitados seguindo material didático.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Avaré**  
**Estado de São Paulo**

**f.3) Avaliação Individual**

f.3.1) A avaliação do aluno será feita de modo contínuo analisando-se o grau de aproveitamento na execução das atividades, capricho e frequência.

**f.4) Certificação**

f.4.1) O FUSSESP disponibilizará layout padrão do certificado.

f.4.2) Ao final de cada curso, os alunos que tenham sido aprovados em avaliação individual prática, receberão certificado que será emitido pelo Convenente.

**f.5) Material Didático**

f.5.1) O FUSSESP disponibilizará apostilas padronizadas para os alunos.

**f.6) Uniformes**

f.6.1) O FUSSESP disponibilizará camisetas padronizadas para os alunos.

f.6.2) O FUSSESP disponibilizará avental padronizado para o monitor.

**7. Cronograma de Trabalho**

<b>1º FASE - (1º semestre)</b>	
<b>Atividade</b>	<b>Mês de Execução</b>
Inscrições e Seleção dos Participantes da <b>primeira turma</b> de cada modalidade	1º
1º Repasse Financeiro	1º
Aquisição do Material de Consumo	1º
Capacitação da <b>primeira turma</b>	2º e 3º
Capacitação da <b>segunda turma</b>	4º e 5º
Envio de Relatório de Atividades e Prestação de Contas Parcial	5º e 6º
<b>2º FASE - (2º semestre)</b>	
<b>Atividade</b>	<b>Mês de Execução</b>
2º Repasse Financeiro	Após regularização da prestação de contas do repasse anterior
Aquisição do Material de Consumo	7º
Capacitação da <b>terceira turma</b>	8º e 9º
Capacitação da <b>quarta turma</b>	10º e 11º
Envio de Relatório de Atividades e Prestação de Contas Final	11º e 12º

**8. A Escola de Beleza será instalada à Rua Rio Grande do Sul, 1842 – Centro – Avaré/SP.**

- O local será pintado na cor branca. Possui janelas, ventilação, iluminação, energia elétrica (220 W) e banheiros:





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Avaré**  
**Estado de São Paulo**

**9. Plano de Aplicação dos Recursos**

**A) DO FUSSESP – Em Material (Execução Direta)**

**a.1 Materiais Necessários Transferidos pelo FUSSESP**

**Assistente de Cabeleireiro**

Descrição	Quantidade
Cadeira hidráulica	5
Carrinho auxiliar (Apoio)	5
Espelho com gavetas	5
Lavatório para cabelos	1
Armário	1
Cadeira simples	5
Secador de mão	5
Prancha 2 em 1 – Alisa e Faz Cachos (Chapinha)*	5
Máquina de corte	3
Máquina de acabamento	2
<b>Valor total (R\$)</b>	<b>*6.385,50</b>

**Obs: após o término da garantia de fábrica, o custo de eventual substituição e/ou manutenção é de responsabilidade do convenente.**

**a.1.1 Materiais Necessários Transferidos pelo FUSSESP**

Descrição	Quantidade
Tesoura tipo Fio a Laser	5
Tesoura tipo Fio Navalha	5
Tesoura tipo Debastadeira	2
Pente de corte	5
Pente de Cabo fino (em carbono)	5
Escovas com cerdas de javali em madeira G	10
Escovas com cerdas de javali em madeira M	10
Escovas com cerdas de javali em madeira P	10
<b>Valor total (R\$)</b>	<b>1.994,25</b>

**a.2 Placas de Comunicação Visual**

Descrição	Qtde	R\$ Unitário	R\$ Total
Painel Escola de Beleza 2,20 x 1,10	02	121,00	242,00

**a.3 Uniformes**

Descrição	Qtde	R\$ Unitário	R\$ Total
Camiseta	40	6,69	267,60
Avental	2	13,00	26,00
<b>Valor total (R\$) -</b>			<b>293,60</b>

**a.4 Apostilas**

Descrição	Qtde	R\$ Unitário	R\$ Total
Apostilas	40	25,64	1.025,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Avaré**  
**Estado de São Paulo**

**a.5 Kit Materiais de Consumo (Anexo IV)**

Descrição	Qtde	R\$ Do KIT
Kit Material de Consumo	01	2.223,34

**B) DO FUSSESP – Em Repasse Financeiro**

**b.1 Materiais Necessários Adquiridos pelo conveniente com os recursos repassados pelo FUSSESP**

**I. Assistente de Cabeleireiro**

Material de consumo	Conforme ANEXO I <b>Valor total estimado previsto para estes itens (R\$):</b>
1º Repasse	762,02
2º Repasse	386,61
<b>TOTAL</b>	<b>1.148,63</b>

**b.2 Placa de Identificação Adquirida pelo conveniente com recursos repassados pelo FUSSESP**

Descrição	Quantidade
Placa de aço inox escovada, gravada em baixo relevo com logos e brasões coloridos, 4 furos e 4 parafusos para fixação, formato 50 x 70 cm	01
Valor total estimado (R\$)	540,00

**b.3 Auxílio para remuneração do professor (Ajuda de custo)**

Repasse Financeiro	Destinado à Capacitação da :	Valor do auxílio p/ turma	Repasse por Semestre
1º Repasse	1ª e 2ª turma	540,00	1.080,00
2º Repasse	3ª e 4ª turma	540,00	1.080,00
<b>Total</b>		<b>1.080,00</b>	<b>2.160,00</b>

**C) DO CONVENIENTE**

**c.1 Recursos Humanos Necessários, Manutenção e Conservação do local**

Tipo	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$) 12 meses
Água	20,00	240,00
Luz	35,00	420,00
Limpeza	20,00	240,00
<b>TOTAL</b>		<b>900,00</b>

**10. Custo Total do Projeto**

<b>FUSSESP</b>	
<b>Repasse Material (Execução direta do FUSSESP)</b>	
Mobiliário – Assistente de Cabeleireiro	*6.385,50
Materiais	1.994,25





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Avaré**  
**Estado de São Paulo**

Painel da Escola de Beleza	242,00
Camisetas (40 unid)	267,60
Aventais (2 unid)	26,00
Apostilas (40 unid)	1.025,60
Kit Material de Consumo	2.223,34
<b>Total Repasse Material (a)</b>	<b>12.164,29</b>
<b>Repasse Financeiro</b>	
Material de Consumo (insumos)	1.148,63
Placa de Identificação	540,00
Auxílio Remuneração do Professor	2.160,00
<b>Total Repasse financeiro (b)</b>	<b>3.848,63</b>
<b>Total FUSSESP(a+b)</b>	<b>16.012,92</b>
<b>Conveniente</b>	
Contrapartida do Conveniente	900,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>	<b>16.912,92</b>

### 11. Cronograma de Desembolso

<b>Repasse Material (Execução direta do FUSSESP)</b>	
<b>Item</b>	<b>R\$ Semestral</b>
Mobiliário – Assistente de Cabeleireiro	*6.385,50
Materiais	1.994,25
Painel da Escola de Beleza	242,00
Camisetas (40 unid)	267,60
Aventais (2 unid)	26,00
Apostila (40 unid)	1.025,60
Kit Material de Consumo	2.223,34
<b>Total</b>	<b>12.164,29</b>

<b>Repasse Financeiros</b>	
<b>1º Repasse Financeiro (após a assinatura do convênio)</b>	
Placa de Inauguração	540,00
Material de Consumo	762,02
Auxílio Remuneração do Professor	1.080,00
<b>1º Repasse Financeiro – Total (R\$)</b>	<b>2.382,02</b>

<b>2º Repasse Financeiro (Será efetuado após entrega do Relatório Parcial de Atividades e aprovação do FUSSESP, da Prestação de Contas Parcial do repasse financeiro anterior)</b>	
Material de Consumo	386,61
Auxílio Remuneração do Professor	1.080,00
<b>Repasse Financeiro Semestral – Total (R\$)</b>	<b>1.466,61</b>

### 12. Avaliação do projeto

Para acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto, o conveniente enviará semestralmente, nos meses 6 e 12 de vigência do convênio:

12.1 Prestação de Contas Parcial

12.2 Relatório de Atividades Parcial (anexo IV)

### 13. Compromisso de prestação de contas

O Conveniente se compromete a comprar os materiais relacionados e executar o presente projeto no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do convênio, assim como a encaminhar as prestações de contas parciais. Os subsequentes repasses financeiros ocorrerão após a aprovação da prestação de contas anterior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Avaré**  
**Estado de São Paulo**

Data,

Presidente do FSSM

**ANEXO I – REPASSE FINANCEIRO SEMESTRAL**

<b>Primeiro Repasse Financeiro</b>	
<b>Material necessário para atender 02 turmas (com 10 alunos cada)</b>	
<b>QTDD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
20	REDE P/ OS CABELOS
10	TOUCA DE ALUMÍNIO OU ISOPOR (TÉRMICO)
4	TOUCA DE SILICONE C/FUROS (LUZES/MECHAS)
5	TIGELA EM PLÁSTICO
5	PINCEL CERDAS FIRMES (P/ TINTURA LAVÁVEL)
5	ESPÁTULA DE PLÁSTICO (P/ TINTURA)
1	BOB'S TAM. G. - PCTE. C/12 - TOTAL 24 UNID.
1	BOB'S TAM. M. - PCTE. C/12 - TOTAL 24 UNID.
1	BOB'S TAM. P. - PCTE. C/12 - TOTAL 24 UNID.
1	BIGOUDIN C/ELÁSTICO EMBUTIDO G - PCTE C/20
1	BIGOUDIN C/ELÁSTICO EMBUTIDO M - PCTE C/20
1	BIGOUDIN C/ELÁSTICO EMBUTIDO P - PCTE C/20
4	PAPEL P/ PERMANENTE PCTE C/ 100 UNID.
1	GRAMPO PRETO Nº 07 P/ CABELOS - CX 100 UNID.
1	GRAMPO PRETO Nº 05 P/ CABELOS - CX 100 UNID.
1	CLIP'S P/CABELOS - PCTE C/ 12 UNID.
6	PRENDEDOR DE CABELOS (PIRANHA)
2	SPRAY P/ FIXAÇÃO DE PENTEADOS (TIPO FORTE)
2	MOUSSE P/ FIXAÇÃO DE PENTEADOS
2	REPARADOR DE PONTAS
4	LUVA DE VINIL TAM M - PCTE C/100 UNID.
4	LUVA DE VINIL TAM G - PCTE C/100 UNID.
2	GEL FIXADOR DE CABELO 300g
2	TALCO - FRASCO
2	ALGODÃO - PCTE C/500g
	<b>Total R\$ 762,02</b>
<b>2º Repasse Financeiro</b>	
<b>Material necessário para atender 02 turmas (com 10 alunos cada)</b>	
<b>QTDD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
20	REDE P/ OS CABELOS
4	PAPEL P/ PERMANENTE PCTE C/ 100 UNID.
1	GRAMPO PRETO Nº 07 P/ CABELOS - CX 100 UNID.
1	GRAMPO PRETO Nº 05 P/ CABELOS - CX 100 UNID.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Avaré**  
**Estado de São Paulo**

1	CLIP'S P/CABELOS - PCTE C/ 12 UNID.	
1	SPRAY P/ FIXAÇÃO DE PENTEADOS (TIPO FORTE)	
1	MOUSSE P/ FIXAÇÃO DE PENTEADOS	
1	REPARADOR DE PONTAS	
4	LUVA DE VINIL TAM M - PCTE C/100 UNID.	
4	LUVA DE VINIL TAM G - PCTE C/100 UNID.	
2	GEL FIXADOR DE CABELO 300g	
2	TALCO - FRASCO	
2	ALGODÃO - PCTE C/500g	
		<b>Total R\$ 386,61</b>

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Avaré**  
**Estado de São Paulo**



Fundo Social de Solidariedade  
do Estado de São Paulo

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**ESCOLA DE BELEZA**

**NOME DO MUNICÍPIO:** \_\_\_\_\_

**Assinale com "X" um Curso:**

- ( ) Assistente de Cabeleireiro.  
( ) Depilação e Design de Sobrancelhas.  
( ) Manicure e Pedicure.  
( ) Maquiagem.

Período: ( ) MANHÃ ( ) TARDE ( ) NOITE

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_ Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Fones: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Situação laboral - **trabalho:** ( ) Desempregado(a).  
( ) Pensionista/Aposentado(a).  
( ) Assalariado(a).  
( ) OUTROS - Especificar: \_\_\_\_\_

Renda Familiar Mensal: R\$ \_\_\_\_\_ Composição Familiar: \_\_\_\_\_

Em caso de **EMERGÊNCIA** avisar: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

LOCAL: \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO**  
**ESCOLA DE BELEZA - INTERIOR**

**Assinale com "X" um Curso:**

- ( ) Assistente de Cabeleireiro. ( ) Manicure e Pedicure.  
( ) Depilação e Design de Sobrancelhas. ( ) Maquiagem.

Período: ( ) MANHÃ ( ) TARDE ( ) NOITE

NOME: \_\_\_\_\_

LOCAL: \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO III – RELATÓRIO DE ATIVIDADES**  
**RELATÓRIO PARCIAL DAS ATIVIDADES ESCOLA DE BELEZA**

Rua Rio Grande do Sul, 1842 – Avaré/SP. Tel.: (14) 3733-2658  
[fundosocial@avare.sp.gov.br](mailto:fundosocial@avare.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Avaré**  
**Estado de São Paulo**

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

Município:

Vigência do convênio: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (12 meses).

Meta aprovada pelo FUSSESP: **Realizar 02 turma com 10 alunos, em cada semestre.**

**2. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:**

( ) 1º Fase ( ) 2º Fase

- Data de Execução da 1º turma: De \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ à \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- Quantidade de alunos capacitados: \_\_\_\_ alunos

	Nome dos Alunos Capacitados	RG	Endereço	Telefone
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

- A meta de 10 alunos capacitados foi alcançada? Sim ( ).

Não ( ) Justificar o motivo pelo não alcance da meta: \_\_\_\_\_

- Data de Execução da 2º turma: De \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ à \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- Quantidade de alunos capacitados: \_\_\_\_ alunos

	Nome dos Alunos Capacitados	RG	Endereço	Telefone
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

- A meta de 10 alunos capacitados foi alcançada? Sim ( ).

Não ( ) Justificar o motivo pelo não alcance da meta: \_\_\_\_\_

**3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Avaré**  
**Estado de São Paulo**

Anexar fotos das atividades.

Data: \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do FSSM

**ANEXO IV – KIT MATERIAL DE CONSUMO**

<b>Repasse Único de Material</b>	
<b>Material necessário para atender 04 turmas (com 10 alunos cada)</b>	
<b>QTDD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
4	SHAMPOO P/ TODOS OS TIPOS DE CABELOS - 5 L
4	CONDICIONADOR DE CABELOS - 5L
4	LEAVE-IN P/ CABELOS LISOS 200ml
4	LEAVE-IN P/ CABELOS CACHEADOS LISOS 200ml
4	MÁSCARA DE TRATAMENTO CABELOS C/QÚIMICA 500g
4	KIT RECONSTRUÇÃO DE FIOS
30	TINTURAS CORES CONSIDERADAS BASE (9 BASES)
4	PÓ DESCOLORANTE - POTE DE 400g
4	EMULSÃO OXIDANTE 10 VOLUMES - litro
4	EMULSÃO OXIDANTE 20 VOLUMES - litro
4	EMULSÃO OXIDANTE 30 VOLUMES - litro
4	EMULSÃO OXIDANTE 40 VOLUMES - litro
	<b>Total R\$ 2.223,34</b>